



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

REUNIÃO : ORDINÁRIA 3/2017
DELIBERAÇÃO . : 018/2017
PROCESSO : 290232/2016
INTERESSADO . : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: Favorável a anotação do curso aos egressos

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 20 de abril de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 290232/2016 em epígrafe, que trata de processo de solicitação de cadastro do curso de especialização em Engenharia Ambiental que era ofertado pela Universidade do Estado do Pará, unidade Belém.. Considerando a solicitação de cadastro do curso de especialização em Engenharia Ambiental que era ofertado pela Universidade do Estado do Pará, unidade Belém, autorizado pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado do Pará, através da Resolução nº 739 de 5/06/2002; Considerando que em 22/12/2016 foi encaminhado o ofício 857/2016-GAC/CEAP solicitando a apresentação do projeto pedagógico; Considerando que foi juntado o protocolo 301782/2017 em resposta ao supracitado ofício, no qual a Instituição de Ensino informa que o curso não será mais ofertado pela mesma e encaminhou em anexo a listagem dos egressos do curso abrangidos pela Resolução 739/2002 do CONSUN-UEPA; Considerando a impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos; Considerando que o CONFEA, através da INFORMAÇÃO 0265/2010 – GAC (apensa ao processo protocolado neste Regional sob o nº 473/2010), acenou com a possibilidade de que a Câmara Especializada é soberana para decidir acerca da questão em pauta, desde que preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010; Considerando que o entendimento gerado, possa ser aplicado como regra para casos semelhantes, o que possibilitara o registro de profissionais egressos de cursos extintos, os quais estavam em conformidade com a legislação educacional à época de seu funcionamento, porém não foram cadastrados no CREA-PA; Considerando que os profissionais egressos que requerem a anotação do curso em questão, poderão ter seus pleitos deferidos, desde que reste assegurado a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do diploma e o histórico escolar serem autenticados em cartório de notas e protesto, conforme exigências da PL-0033/2010; Considerando que o Plenário do CREA-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado o projeto pedagógico do curso em questão; Considerando que a carga horária é de 450; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Resolução 739/2015 do Conselho Universitário da UEPA; Considerando que não se faz necessário a apresentação do Ato de Reconhecimento por se tratar de cursos de especialização; Considerando que foi enviado ofício à Instituição; Considerando que há juntada.. DELIBEROU, Pelo encaminhamento do processo a CEEC, apesar da impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos, com sugestão de Publicação do curso no site do CREA, possibilitando a anotação do curso de especialização em Engenharia Ambiental, que era ofertado pela Universidade do Estado do Pará, unidade Belém, aos seus egressos, constantes da listagem apresentada, à folha 20, que requerem a anotação do curso em questão, terão seus pleitos deferidos, desde que reste assegurada a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do certificado e o histórico escolar, serem autenticados em cartório de notas e protesto, após aprovação pela Câmara Especializada, a qual é soberana para decidir acerca da questão em pauta, conforme Informação 0265/2010-GAC(apensa ao processo protocolado neste regional sob o nº 473/2010), NÃO sendo concedido novo título profissional, quanto a extensão de atribuição prevista na Resolução 1.073 deverá ser feita a análise de cada caso pela Câmara Especializada competente.. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior e Eng. Civ. Tatiane Torres de Madeiro. -.-.-.-

.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Belém, 20 de abril de 2017.

Eng. Prod. Vitor William Batista Martins
Coordenador da CEAP.